



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 1079

“AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL URBANO POR IMÓVEL URBANO LOCALIZADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel com a seguinte descrição: “IMÓVEL URBANO, BECO PÚBLICO, RUA ANTÔNIO DIAS PEREIRA, MEDINDO 162,82 M<sup>2</sup>, SITUADO PRÓXIMO AO CEMITÉRIO, VILA VALÉRIO/ES, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)”; pelo imóvel particular descrito como segue: “IMÓVEL URBANO, BECO PÚBLICO RUA INDUSTRIAL, MEDINDO 102,79 M<sup>2</sup>, SITUADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, VILA VALÉRIO/ES, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)”.

**§1º** A área de terras de propriedade/posse da SRA. NATAURA DE JESUS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF MF sob o nº 081.224.817-10, portadora do RG nº 1.605.502 SSP ES, está descrita conforme memorial descritivo em anexo.

**§2º** Os dois bens, tanto o bem público quanto o bem particular foram avaliados em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme laudo de avaliação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** Fica efetivada à correspondente desafetação do bem público, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais, se for o caso.

**Art. 3º** Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura (s) pública (s), e/ou documento particular com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** As despesas com a escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por cada um dos permutantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 05 de setembro de 2024.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Liomárcia Stang*  
**LIOMÁRCIA STANG**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*[Handwritten mark]*